

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.684, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Adonai.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Adonai, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.611.143/0001-70, localizado na Rua 35, S/N, esquina com a Rua 4, Bairro Paulista, CEP: 68.390-000, com sede e foro na Cidade de Ourilândia do Norte.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 35.952, DE 05/09/2024.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**